



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
EM 04/01/12 foi apregoado o presente
Expediente para Publicidade.


Responsável

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2012

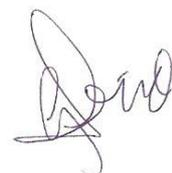
Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CGCMF 89.348.957/0001-37, com sede na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391- Tupanciretã/RS, neste ato representada por seu Presidente **GUSTAVO SIMÕES LÍRIO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 940.506.430-49, residente e domiciliado nesta Cidade, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado **DALTRO PAJEHÚ LEAL BURTET.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.135.921/0001-50, estabelecida à Rua Expedicionário Aníbal Soares Cardoso, nº 224, nesta cidade de Tupanciretã/RS, representada por Daltro Pajehú Leal Burtet, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF do MF sob o n.º 724.580.110-04, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm justos e contratados o que seguem:

1ª.- A **CONTRATADA** por força do presente instrumento, obriga-se a prestar serviços relativos à atividade de "moto-boy", junto à Empresa de Correios e Telégrafos, instituições financeiras, distribuição de ofícios, convocações, correspondências em geral e atividades similares (rol exemplificativo), onde a **CONTRATANTE** indicar.

2ª.- O prazo de duração do presente contrato é de 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, iniciando-se em 03 (três) de janeiro de 2012 com término previsto para o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2012.

3ª.- O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão da prestação de serviço referida na cláusula 1ª, será o equivalente a R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais, valor a ser adimplido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente .





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

4ª.- As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria da CONTRATANTE.

5ª.- Caso a CONTRATADA, sem motivo justificável, deixar de cumprir com as obrigações previstas na cláusula 1ª, e/ou deixando de atender os anseios da CONTRATANTE, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra judicial, sem direito a qualquer indenização.

6ª.- Ao presente instrumento será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como nas demais normas legais relativas a matéria.

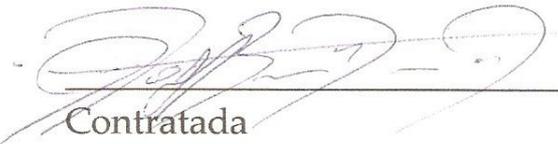
7ª.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã/RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tupanciretã, 03 de janeiro de 2011.



Contratante



Contratada

TESTEMUNHAS:

